



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

## NOTA TÉCNICA SOBRE A PEC 186/2019 - “PEC EMERGENCIAL”

- Oriunda das “PECs Mais Brasil” (PECs 186 a 188 - Emergencial, Fundos e Pacto Federativo), elaboradas pela equipe econômica, mas protocolada como projetos de iniciativa de senadores (para tramitação iniciar pelo Senado Federal, e não pela Câmara dos Deputados, como estabelece a CF/88 para as PECs de iniciativa do Poder Executivo)

- estabelece gatilhos para controle de despesas;

- unifica propostas das PECs 186/187/188;

O governo viu a cobrança pelo retorno do auxílio emergencial e a necessidade desse retorno vir por meio de PEC como uma oportunidade de “empurrar” textos que estavam nas PECs do mais Brasil.

Optou pela 186, unificando pontos das 3 PECs, e acrescentando o auxílio emergencial como meio de forçar a rápida discussão e votação

Em resumo:

- altera a Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- dispõe sobre **medidas permanentes e emergenciais** de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

### 1) Orçamento emergencial

Restabelece regras do “orçamento” de guerra, para a União (regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações) para atender às necessidades decorrentes de calamidade de âmbito nacional, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

Estabelece medidas de controle de despesas no caso de pandemia:

- Obrigatórias para União; e
- Facultativas para Estados e Municípios;

Mantém o “teto de despesas” da EC/95, por 20 anos;

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
●● /fenaprf  
t /fenaprf  
You Tube /fenaprf



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

## Contudo cria novas regras (gatilhos) para o controle de despesas, desvinculadas do teto de despesas.

No âmbito da União, esses gatilhos **DEVEM** ser acionados em duas hipóteses:

- quando a relação entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total foi superior a 95% (Art. 109 - ADCT, **obrigatório para União**); ou
- quando for decretado estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional (Art. 167-G da CF/88 - **obrigatório para União**).

Para os Estados, DF e Municípios, os gatilhos **PODEM** ser acionados em três hipóteses:

- quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes for superior a 95% (Art. 167-A da CF/88, em Estados, DF e Municípios - independe de lei prévia, mas é **facultativo** - estabelece algumas restrições ao ente que não adotar);
- quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes for superior a 85% (Art. 167-A da CF/88, em Estados, DF e Municípios - nesse caso, depende de lei prévia aprovada pela Assembleia ou Câmara Municipal, e continua sendo **facultativo** e podendo fatiar quais medidas restritivas aplicar)
- quando for decretado estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional (Art. 167-G da CF/88 - **facultativo para Estados, DF e Municípios**).

\* No âmbito da União, a situação fiscal é a seguinte, conforme levantamento realizado pela nossa assessoria **CONTATOS** (esse ano já se enquadraria na restrição do art. 109 do ADCT):

Ano	Relação entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total
2021	102,3%
2020	94,4% (STN e IFI)
2019	93,6%
2018	90,6%

Fonte: ME, Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN)

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
⋮  
●● /fenaprf  
⋮  
t /fenaprf  
⋮  
You Tube /fenaprf



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

No âmbito dos Estados, 3 já estão acima do limite de 95%: RS, SP e MG.

Em qualquer das hipóteses acima (calamidade pública ou percentual da despesa / receita), aplicam-se as seguintes **VEDAÇÕES (obrigatórias no âmbito da União, e FACULTATIVAS para Estados, DF e Municípios)**:

- a) reajustes e reestruturação de carreiras (exceto de decisões judiciais e anteriores ao início da aplicação das medidas - salva reajuste dos militares)
- b) criação de cargo ou despesa
- c) admissão /contratação de pessoal (exceto: cargos de direção, vacância, serviço militar e escolas militares)
- d) concurso público (exceto para hipóteses permitidas anteriormente)
- e) criação ou aumento de auxílios, indenizações, etc (per capita, diárias, IFR, Indenização de Fronteira, etc)
- f) promoções e progressões (ressalva militares, juízes e MP - “excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente”)

Outros itens no texto aprovado no Senado:

- a) Precatórios – prorrogação de prazos de pagamento;
- b) Calamidade – regulamenta a iniciativa, prevê a aplicação das regras dos gatilhos no prazo, duração da calamidade, excepcionalidades etc.;
- c) Autorização do auxílio Emergencial ((por iniciativa do Poder Executivo, com envio ao Congresso Nacional);
- d) Redução de incentivos fiscais para 2% do PIB em 2 anos – depende de lei complementar que deve ser enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. São estabelecidas diversas exceções.

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
⋮  
●● /fenaprf  
⋮  
t /fenaprf  
⋮  
You  
Tube /fenaprf





- o texto força a realização de novas reformas complementares, como a administrativa e uma nova reforma da previdência (capitalização do sistema público).

### **Observação Especial sobre o art. 109 do ADCT:**

É necessário revisitar o texto do caput do artigo 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O texto aprovado pelo Senado Federal foi construído com base em uma alteração estrutural maior que envolvia a desvinculação de uma série de receitas públicas, em especial das áreas de saúde e educação.

Como essa desvinculação acabou sendo retirada da proposta, após articulações realizadas no Senado Federal, não faz mais sentido o texto do caput do art. 109 do ADCT, uma vez que impõe sérias restrições à gestão no âmbito da União, em um cenário não mais existente, de forma que o atingimento do percentual estabelecido pela nova redação já estaria ocorrendo agora em 2021, persistindo por anos ou até mesmo décadas para frente, inviabilizando qualquer gestão atual ou futura, e ocasionando em grandes danos ao serviço público.

Dessa forma, pelos critérios adotados no caput do art. 109 do ADCT, sem a desvinculação das receitas de saúde e educação originalmente previstas, as medidas excepcionais previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo se tornarão regra, caso não retorne ao texto original.

A Diretoria Executiva.

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
●● /fenaprf  
t /fenaprf  
You  
Tube /fenaprf